



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:749 — Confirma a comissão central nomeada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 21 de Fevereiro de 1946, que será designada por Comissão Municipal das Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros, junto à qual funcionará uma comissão executiva, e define-lhes as respectivas atribuições — Abre um crédito para subsídio à referida Comissão Municipal — Isenta de direitos de importação e de quaisquer taxas aduaneiras e de portos todos os materiais, artigos, objectos e produtos destinados à realização das mesmas comemorações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:425 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Julho do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Madrid várias quantias para pagamento de salários a pessoal assalariado da referida Embaixada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:426 — Manda aplicar na Junta Autónoma de Estradas, em relação ao pessoal técnico, auxiliar, administrativo e menor do seu quadro, o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado e determina que ao pessoal assalariado — cantoneiro, especializado e fiscais — continuem sendo aplicáveis as disposições do decreto n.º 10:244.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 35:749

Lisboa completa no ano de 1947 oito séculos de existência integrada na nacionalidade portuguesa. O alto significado e transcendência do acontecimento levou já a Câmara Municipal de Lisboa a nomear, em reunião de 21 de Fevereiro de 1946, as comissões central e executiva para a elaboração e realização do programa das comemorações do referido centenário.

Entende o Governo dever contribuir também para a realização destas comemorações, assegurando a efectivação das directrizes já definidas, e reconhecer, como órgãos permanentes da direcção e execução dos trabalhos, as referidas comissões central e executiva.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmada a comissão central nomeada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 21 de Fevereiro de 1946, a qual será designada por Comissão Municipal das Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros.

Art. 2.º Junto da Comissão Municipal funcionará uma comissão executiva, constituída por um presidente e um vice-presidente e pelos vogais nomeados por deliberação camarária de 21 de Fevereiro de 1946 e ainda pelos que foram eleitos pela comissão central.

Art. 3.º Compete à Comissão Municipal:

1.º Estabelecer o programa oficial das comemorações, sob proposta da comissão executiva;

2.º Prestar qualquer colaboração que lhe for solicitada pela comissão executiva.

Art. 4.º Compete à comissão executiva dar cumprimento ao programa oficial das comemorações.

Art. 5.º No exercício das funções consignadas no artigo anterior, a comissão executiva goza de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe em especial:

a) Elaborar o orçamento de receitas e despesas da Comissão Municipal e resolver tudo o que se refere à sua execução;

b) Estabelecer as cláusulas dos contratos que tiver de levar a efeito;

c) Admitir e demitir o pessoal necessário à execução dos diferentes serviços, observando-se, quanto ao pessoal administrativo, o disposto no decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

d) Dirigir e fiscalizar todos os serviços.

Art. 6.º Constituem receitas da Comissão Municipal:

a) O subsídio que lhe for fixado pelo Estado;

b) O subsídio da Câmara Municipal de Lisboa, adiantado pelo Estado e a reembolsar nos termos do § único do artigo 11.º;

c) Quaisquer outras receitas.

§ único. As receitas só podem ter aplicação aos fins consignados neste diploma.

Art. 7.º A comissão executiva reunirá em sessão ordinária uma vez por semana e em sessão extraordinária as vezes que forem necessárias.

§ único. Serão lavradas actas mencionando as resoluções tomadas em todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8.º A comissão executiva terá uma secretaria, uma tesouraria e um serviço de contabilidade, a cargo dos vogais designados pelo presidente da comissão executiva.

Art. 9.º O vice-presidente, vogais (com excepção dos que desempenham as funções de vereadores ou directores de serviços da Câmara Municipal de Lisboa) e os funcionários do Estado ou do Município chamados a prestar serviços terão direito à gratificação mensal que, sob proposta do presidente da comissão executiva, for fixada pelo Ministro das Finanças.

Art. 10.º Na realização das despesas concernentes às comemorações a que se refere o presente diploma e dentro do período indispensável para a sua organização, realização e fecho de contas fica a comissão executiva

dispensada do cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 11.º É fixado em 5:000.000\$ o subsídio do Estado referido na alínea a) do artigo 6.º

§ único. O Estado adiantará à Câmara Municipal de Lisboa, para a realização das comemorações, a importância de 5:000.000\$, de que será reembolsado até 31 de Dezembro de 1948.

Art. 12.º Em execução do preceituado no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 10:000.000\$, que constituirá na «Despesa extraordinária» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios o novo capítulo 11.º «Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros» e artigo 153.º «Subsídio à Comissão Municipal encarregada das comemorações, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e artigo 11.º do decreto-lei n.º 35:749.

Para contrapartida deste crédito será inscrita igual importância no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o actual ano económico, «Receita extraordinária», artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:» e rubrica «Comemorações do 8.º Centenário da Tomada de Lisboa aos Mouros».

Art. 13.º Todas as repartições, serviços autónomos, museus, bibliotecas e arquivos do Estado deverão prestar à comissão executiva o concurso e os elementos que para a boa execução dos seus objectivos lhes forem solicitados.

Art. 14.º As entidades que tiverem a seu cargo museus, bibliotecas e arquivos dependentes dos diferentes Ministérios deverão pôr à disposição da comissão executiva os elementos e objectos que lhes forem requisitados, mediante termo de entrega, sob condição de a comissão executiva tomar todas as precauções para garantir a boa guarda e conservação dos mesmos.

Art. 15.º São isentos de direitos de importação e de quaisquer taxas aduaneiras e de portos todos os materiais, artigos, objectos e produtos destinados à realização das comemorações.

Art. 16.º No prazo de seis meses, a partir do encerramento das comemorações, a comissão executiva enviará ao Tribunal de Contas a conta da sua gerência, devidamente discriminada e documentada, a fim de ser julgada como as dos responsáveis dos dinheiros públicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Julho do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Madrid as quantias abaixo designadas, para pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

Escriturário — escudos, 4.500\$.

Dactilógrafo — escudos, 1.800\$.

Contínuo — pesetas, 800,00.

Contínuo — pesetas, 800,00.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Julho de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Pedro Pinto de Mesquita, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Portaria n.º 11:426

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do § 2.º do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943, que o mesmo Estatuto seja aplicado na Junta Autónoma de Estradas, em relação ao pessoal técnico, auxiliar, administrativo e menor do seu quadro e que ao pessoal assalariado — cantoneiro, especializado e fiscais — continuem sendo aplicáveis as disposições do decreto n.º 10:244.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Julho de 1946. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.